



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com Sede Administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ENEIMAR ADRIANO MARQUES**, inscrito no CPF sob o nº. 027.708.466-04, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WALLYSSON EDER DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.785.617/0001-86, situada à Rua Benedito Quintino, nº 334, Bairro: Centro, Jaboticatubas/MG, CEP: 35.830-000, neste ato representada pelo Sr. Wallysson Eder de Almeida, portador do CPF: 044.336.906-27 e da Carteira Identidade: MG 18.294.796, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as condições e cláusulas que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Dar-se ao objeto do presente contrato, a prestação de serviços de confecção de cópia de chaves para a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas.

**CLÁUSULA 2ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 – A contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 649,30** (Seiscentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	50	Unid	Cópia de chave tamanho pequeno yale	R\$6,99	R\$349,50
2	10	Unid	Cópia de chave tamanho médio gorja	R\$9,99	R\$99,90
3	10	Unid	Cópia de chave tetra	R\$19,99	R\$199,90

2.2 - O contratante pagará ao contratado somente pelos serviços solicitados através de autorização de fornecimento e mediante apresentação de nota fiscal. As cópias das chaves serão solicitadas de acordo com a necessidade.

I - Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.

II - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

III - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO - 02030080.0412200212.021.2021.3.3.90.30.00.1.00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - 02040020.0412200212.214.2214.3.3.90.30.00.1.00

MEIO AMBIENTE - 02180020.1812200212.807.2807.3.3.90.30.00.1.00

SEGURANÇA SOCIAL - 02180010.0612205932.749.2749.3.3.90.30.00.1.00

OBRAS - 02100020.0412200212.713.2713.3.3.90.30.00.1.00

AGRICULTURA - 02170010.2012200212.793.2793.3.3.90.30.00.1.00

DESENVOLVIMENTO SOCIAL - 02050010.0812205772.468.2468.3.3.90.30.00.1.00

SAÚDE - 02090020.1012204372.427.2427.3.3.90.30.00.1.02

EDUCAÇÃO - 02130020.1236100212.239.2239.3.3.90.30.00.1.01

PROCURADORIA - 02140030.0412200142.564.2564.3.3.90.30.00.1.00

GOVERNO - 02060010.0412200202.008.2008.3.3.90.30.00.1.00

FAZENDA - 02070010.0412200212.400.2400.3.3.90.30.00.1.00

CULTURA - 02150040.0439202472.597.2597.3.3.90.30.00.1.00

PLANEJAMENTO - 02080010.0412200212.560.2560.3.3.90.30.00.1.00

**CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente Contrato tem sua vigência compreendida pelo período de 23/07/2021 a 23/07/2022.

4.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.1 - O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

5.3 - Fornecer o material necessário para a execução dos serviços.

5.4 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.5 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.



**CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

6.1 – Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste Contrato, observando ainda os prazos determinados pela legislação vigente para efetuação das remessas aos órgãos competentes.

6.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

6.3 – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, impostos, tributos, taxas, ou quaisquer ônus oriundos do Contrato pelos quais sejam responsáveis, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

6.4 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO**

7.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

7.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto da presente contratação, será exercida por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3 – O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente Contrato.

**CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei 8.666/93.

9.2 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.3 – O valor das multas porventura aplicadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

9.4 – Faculta ainda ao CONTRATANTE a retenção de qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

10.1- Os serviços deverão ser executados dentro do prazo determinado pela legislação vigente.

**CLÁUSULA 11ª - DO FORO**

11.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desse Contrato é o da Comarca de Jaboticatubas, excluindo qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

E assim, por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Jaboticatubas, 23 de julho de 2021.

**WALLYSSON EDER DE ALMEIDA**  
Contratado

**MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**  
Eneimar Adriano Marques  
Contratante

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_